

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(do Sr. Eleuses Paiva)

Institui a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de assistência a medicamentos ao trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, programa de assistência a medicamentos ao trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei.

§ 1º A dedução a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder em cada exercício financeiro, isoladamente, a 5% (cinco por cento) e cumulativamente a 10% (dez por cento) do lucro tributável.

§ 2º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Art 2º Os programas de assistência a medicamentos ao trabalhador a que se refere o artigo anterior deverão conferir prioridade ao atendimento dos trabalhadores de baixa renda e limitar-se-ão aos contratos pela pessoa jurídica beneficiária.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho articular-se-á com o Ministério da Saúde, para efeito do exame e aprovação dos programas a que se refere a presente Lei.

Art 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura, pela empresa, nos programas de assistência a medicamentos ao trabalhador aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Programa de assistência a medicamentos ao trabalhador tem por objetivo melhorar as condições de saúde dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade.

Caso o governo viabilizasse um incentivo fiscal para medicamentos, nos mesmos moldes do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, funcionários de muitas empresas teriam maior acesso a remédios e os ganhos seriam evidentes: maior qualidade de vida para os profissionais e, para as empresas, racionalização de custos, diminuição dos índices de sinistralidade e aumento da produtividade.

Dados do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) dão conta de que mais de ¼ dos brasileiros utiliza serviços do sistema privado de saúde, compondo a segunda maior população do gênero no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos. Segundo Luis Gonzalez, diretor executivo da Vidalink, desses cerca de 40 milhões de pessoas, 80% tem acesso à assistência médica privada por meio de um empregador. "Neste contexto, o Benefício em Medicamentos ganha uma importância singular, até porque a falta de condições financeiras para adquirir remédios põe em risco a efetividade da

assistência médica, criando um círculo vicioso". Gonzalez explica: "sem o remédio, o funcionário fica mais doente, realiza novas consultas e infla os índices de sinistralidade, gerando maiores custos para a empresa. Some-se a isso o crescimento do absenteísmo e temos uma equação em que a produtividade e os resultados ficam fortemente comprometidos".

Cabe ressaltar que a proposta inicialmente foi apresentada pelo ex-deputado Rafael Guerra em 2007. No entanto, no final de cada legislatura todas as proposições são arquivadas e só podem ser desarquivadas a requerimento do próprio autor. Tendo em vista que o nobre ex-deputado não concorreu à reeleição, reapresentamos o projeto nos moldes do anteriormente apresentado.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto de lei que beneficiará os trabalhadores brasileiros.

Sala das sessões, de de 2011.

**Deputado Eleuses Paiva
DEM/SP**